



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 11/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia

Tenho a honra de apresentar, ao Projeto de Lei Complementar nº 11/2022, que **“Altera o caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008”**, a presente Emenda Modificativa ao Artigo 1º do projeto, que passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 1º O caput do art. 109, da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109. O servidor, após cada período de 5 (cinco) anos. contínuos ou não, de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado á razão de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento do cargo que estiver ocupando, bem como de Vantagem Pessoal de Natureza Individual decorrente de alteração de padrão de vencimento.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo atender demanda interna corporis de a matéria agasalhar situação de estabelecer paridade remuneratória de vencimento entre os poderes executivo e legislativo, para apresentar Emenda Modificativa a redação do Art. 109, prevendo sua incidência também aos casos de VPNI por alteração de vencimento de alguns cargos do Poder Legislativo, sem prejuízo de vencimentos dos servidores, através da criação de VPNI vantagens pessoais de natureza individual para que também seja alcançados pelos benefícios do art. 109 afim de não ocorrer prejuízos financeiros aos servidores afetados pela criação de VPNI.

Hortolândia, 13 de outubro de 2022.

Comissão de Justiça e Redação



